



CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual, em seu art. 5º, inciso I, define o procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que terá por objeto o acompanhamento do cumprimento das cláusulas constantes no termo de ajustamento de conduta celebrado entre este Ministério Público e a Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no qual o Órgão Municipal assumiu obrigações relativas a adequação do seu Portal da Transparência aos preceitos legais sobre o tema, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - Autuação da presente Portaria, ficando, desde já, nomeado o técnico administrativo Darlysson Lynk Pereira de Araújo para atuar como secretário, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA;

2 - Afixação desta portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça;

Após, conclusos para deliberação.

Buriti Bravo, 18 de abril de 2017.

PAULA GAMA CORTEZ

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a necessidade dos Promotores de Justiça Criminais velarem pelo dever de motivação das decisões judiciais, apresentando os recursos cabíveis.

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso da atribuição prevista na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 16, IV,

Considerando decisão tomada nos autos do Processo Administrativo nº 9528/2017 (DIGIDOC);

Considerando o teor do Ofício GABPJ/RBM nº 68/2017, cujas razões adotam-se na presente Recomendação,

Considerando o dever de fundamentação das decisões judiciais (CF, art. 93, IX);

Considerando o princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII);

Considerando o dever funcional indicado na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 103, VI;

Considerando a posição do Ministério Público no processo penal;

Considerando o disposto no CPP, arts. 381, III, 382, 413, §1º, 581, IV e 593, I;

Considerando que os embargos de declaração constituem o recurso idôneo a impugnar decisão judicial na hipótese da ausência ou deficiência de fundamentação;

Considerando que o recurso de apelação ou o recurso em sentido estrito constitui o meio idôneo a externar o inconformismo na hipótese de os embargos de declaração terem sido rejeitados;

Considerando que a inércia do Promotor de Justiça, nessas hipóteses, pode conduzir a uma decisão do Tribunal de Justiça ou do Tribunal do Júri injusta materialmente,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Promotores de Justiça que velem pelo dever do juiz de fundamentar as sentenças criminais, mormente quanto à fixação das penas, o que exige base fática e análise individualizada das circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base, opondo embargos de declaração, quando inexistente ou insuficiente a motivação.

Art. 2º Recomendar aos Promotores de Justiça que velem pelo dever do juiz de fundamentar as decisões de pronúncia, conquanto sucinta a fundamentação, mormente quanto ao reconhecimento de qualificadoras, com sua respectiva especificação, e causas de aumento, opondo embargos de declaração, quando inexistente ou insuficiente a motivação.

Art. 3º Recomendar aos Promotores de Justiça que, na hipótese de rejeição dos embargos de declaração, seja interposto o recurso de apelação ou o recurso em sentido estrito, a depender da decisão impugnada (sentença condenatória ou decisão de pronúncia, respectivamente).

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 25 de agosto de 2017.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Corregedor Geral do Ministério Público

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho Procurador-Geral de Justiça	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
Werther de Moraes Lima Junior <small>Defensor Público-Geral do Estado</small>	Desº. Ilka Esdra Silva Araújo <small>Presidente do TRT</small>
CASA CIVIL	
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL	
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho <small>Diretora-Geral do Diário Oficial</small>	
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624 CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA	
Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br	
NORMAS DE PUBLICAÇÃO	
Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:	
a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive; b) Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura; c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior; d) Tipo da fonte: Times New Roman; e) Tamanho da letra: 9; f) Entrelinhas automático; g) Excluir linhas em branco; h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras; i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador; j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial; k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente; l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas; m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir; n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.	
Informações pelo telefone (98) 3222-5624	
TABELA DE PREÇOS	
PUBLICAÇÕES	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	VALOR DO EXEMPLAR
Terceiros R\$ 7,00	Exemplar do dia R\$ 0,80
Executivo R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20
Judiciário R\$ 7,00	Por exerc. decorrido R\$ 1,50
1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação. 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.	